

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_ DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

Vereador Policial Federal Suender - PL

Institui no âmbito do Município de Anápolis, programa voltado para o **resgate e acolhimento de animais de rua**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anápolis aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no município de Anápolis, programa visando promover o bem-estar dos animais de rua e incentivar seu resgate, cuidado e adoção responsável.

**Art. 2º.** O programa será coordenado pela Secretaria Municipal Saúde, que será responsável por:

- I. Publicar editais de chamamento público para selecionar cuidadores e organizações aptas a participar do programa;
- II. Avaliar as propostas apresentadas pelos interessados, com base nos critérios estabelecidos no edital;
- III. Monitorar e fiscalizar a execução das atividades pelos cuidadores selecionados.

**Art. 3º.** Os cuidadores selecionados deverão:

- I. Prover abrigo, alimentação e cuidados veterinários aos animais de rua resgatados;
- II. Promover campanhas de adoção responsável;
- III. Manter registros atualizados dos animais sob sua responsabilidade;
- IV. Garantir a castração dos animais de rua resgatados, visando o controle populacional e a saúde dos mesmos;
- V. Realizar o cadastramento dos animais de rua resgatados junto à Secretaria Municipal de Saúde, incluindo informações sobre saúde, vacinação e histórico de adoção.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar parcerias com órgãos públicos e empresas privadas, vedada a exclusividade e o monopólio, para apoiar a execução do programa.

**Art. 5º.** O município destinará um valor mensal, a ser regulamentado, a cada cuidador cadastrado, para a manutenção dos cuidados aos animais de rua resgatados, incluindo alimentação, cuidados veterinários e outras necessidades básicas.

**Art. 6º.** Realizar-se-á, mensalmente, um evento de adoção animal, organizado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde os cuidadores poderão levar os animais resgatados para promover a adoção responsável.

**Art. 7º.** O município poderá destinar recursos orçamentários específicos para a implementação e manutenção do programa.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, 23 de dezembro de 2024.

## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". No parágrafo 1º, inciso VII, do mesmo artigo, a Constituição determina que "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

Além disso, a Lei nº 9.605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, em seu artigo 32, criminaliza os maus-tratos aos animais, reforçando a necessidade de políticas públicas voltadas à proteção e bem-estar animal.

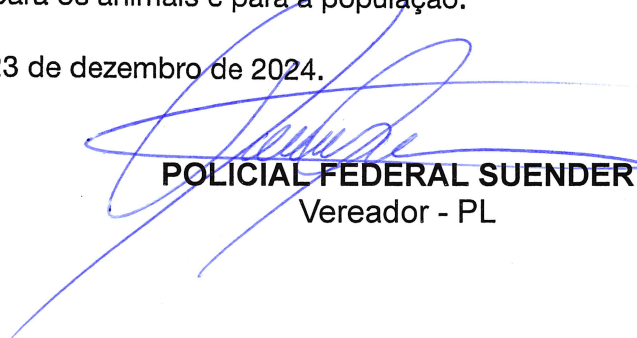
A criação desse programa é uma medida essencial para a promoção da saúde pública no município. Animais de rua podem ser vetores de diversas doenças zoonóticas, como raiva, leptospirose e leishmaniose, que representam riscos significativos à saúde humana. O resgate e acolhimento desses animais, seguido de cuidados veterinários adequados, incluindo vacinação e castração, são fundamentais para a prevenção e controle dessas doenças.

A presença de animais abandonados nas ruas também representa um problema social e ambiental. Esses animais muitas vezes sofrem maus-tratos, fome e doenças, além de causarem acidentes de trânsito e desequilíbrios ecológicos. A criação de uma rede de cuidadores capacitados, que receberão suporte financeiro e técnico para prover abrigo, alimentação e cuidados veterinários aos animais resgatados, é uma medida essencial para garantir o bem-estar dos animais e a segurança da comunidade.

A realização de eventos mensais de adoção animal promoverá a integração desses animais em lares permanentes, reduzindo o número de animais nas ruas e melhorando a qualidade de vida tanto dos animais quanto da população. A inclusão da castração dos animais resgatados é fundamental para o controle populacional e a saúde dos mesmos, evitando a proliferação descontrolada e contribuindo para a manutenção do equilíbrio ecológico.

Este projeto de lei é uma iniciativa fundamental para promover o bem-estar dos animais abandonados, incentivar a adoção responsável e contribuir para a preservação do meio ambiente e a promoção da saúde pública. A fundamentação jurídica e constitucional, aliada às considerações sociais, ambientais e de saúde pública, reforça a importância e a necessidade de implementação deste programa no município de Anápolis. A participação ativa da comunidade e das organizações locais será essencial para o sucesso desta iniciativa, garantindo um futuro mais seguro e saudável para os animais e para a população.

Anápolis, 23 de dezembro de 2024.



**POLICIAL FEDERAL SUENDER**  
Vereador - PL